



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE ESTUDANTES DE FARMÁCIA

Secção Regional do Porto da
Ordem dos Farmacêuticos
Rua António Cândido, 154
4200-074 Porto

apec@apec.pt

www.apec.pt

Estatutos da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SECÇÃO ÚNICA

Natureza, Sede, Princípios Fundamentais e Atribuições

Artigo 1º

Natureza

- 1- A Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia, doravante designada por APEF, fundada a 9 de dezembro de 1998 é a associação nacional sem fins lucrativos, representativa dos estudantes do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF) de Portugal, representados pelas suas Associações/Núcleos de Estudantes, sendo estes membros da APEF, com os preceitos previstos no presente Estatuto.
- 2- A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede e NIPC

- 1- A APEF tem a sua sede social na Rua António Cândido, número 154, 4200-074 Porto, e número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 504990675.

Artigo 3º

Princípios Fundamentais

- 1- A APEF exerce a sua atividade independentemente do Estado e de qualquer orientação partidária, ideológica, ou religiosa.
- 2- A APEF não tem poder de decisão nos assuntos internos dos seus Membros previstos no Artigo 6º, do Capítulo II.
- 3- Os titulares de cargos dos Órgãos Sociais da APEF não são passíveis de remuneração.
- 4- Os titulares de cargos dos Órgãos Sociais da APEF não podem acumular cargos dentro da associação.

Artigo 4º Atribuições

- 1- Emitir parecer, sempre que considere conveniente ou lhe seja solicitado pelos seus Membros, sobre todos os assuntos relacionados com os estudantes que representa.
- 2- Promover e sensibilizar para a formação pedagógica, política, científica, cultural, ética, social e moral dos estudantes que representa.
- 3- Fomentar a análise crítica e a discussão coletiva entre os seus Membros e estudantes que representa, designadamente nos assuntos relativos ao ensino e à profissão farmacêutica.
- 4- Organizar e dinamizar atividades que garantam uma estreita cooperação entre os seus Membros e os estudantes do MICEF por estes representados.
- 5- Desenvolver atividades de educação, sensibilização e promoção para a saúde.
- 6- Incentivar à participação cívica e social de todos os estudantes que representa.
- 7- Manter contacto e, sempre que necessário, fazer-se representar em organizações/eventos nacionais e internacionais com vista à prossecução dos seus interesses e representação dos seus associados.
- 8- Promover o estreitamento de ligações com outros estudantes da área da saúde.
- 9- Assegurar a correta gestão do seu património, bem como a correta gestão contabilística dos seus fundos previstos no Artigo 13º do Capítulo III.

Artigo 5º Sigla e Símbolo

- 1- APEF é a única sigla reconhecida da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia.
- 2- A APEF adota o seguinte logótipo próprio:



CAPÍTULO II

Membros

SECÇÃO ÚNICA

Membros

Artigo 6º

Categoria de Membros

1- São Membros da APEF os seguintes:

- a) Membros Efetivos, conforme descrito no Artigo 7º do presente Estatuto;
- b) Membros Honorários, conforme descrito no Artigo 8º do presente Estatuto;
- c) Membros Observadores, conforme descrito no pontos 1 a 7 do Artigo 9º do presente Estatuto.

Artigo 7º

Membros efetivos

1- São Membros Efetivos da APEF as Associações/Núcleos de Estudantes do MIFC fundadores e os admitidos em Assembleia Geral, segundo o Artigo 10º, que representem estudantes do MIFC de Portugal, e que sejam reconhecidos pela maioria dos estudantes do MIFC das respetivas Instituições de Ensino Superior Universitário.

2- São Membros Fundadores da APEF:

- a) A Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
- b) A Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
- c) O Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra.

3- São Membros Efetivos da APEF:

- a) Os Membros fundadores;
- b) Todos aqueles que respeitem os requisitos previstos no Artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 8º

Membros Honorários

- 1- São Membros Honorários da APEF pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído positivamente para a mesma, propostos pelos Membros Efetivos ou Órgãos Sociais, que, pelo seu percurso académico e/ou profissional, constituam uma mais-valia para o bom funcionamento da APEF, sujeitos a aprovação por unanimidade em Assembleia Geral.
- 2- São direitos dos Membros Honorários os preceituados no ponto 1 do Artigo 12º do presente Estatuto.
- 3- São deveres dos Membros Honorários os preceituados nos pontos 1, 2 e 4 do Artigo 13º do presente Estatuto.
- 4- Perdem a qualidade de Membros Honorários aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e/ou regulamentares, ou atentem contra os interesses da APEF, sendo esta decisão tomada em Assembleia Geral por um mínimo de três quartos dos Membros Efetivos presentes.

Artigo 9º

Admissão de novos Membros

- 1- Para que uma Associação/Núcleo de Estudantes seja admitida(o) como Membro Efetivo, terá de ser constituída(o), em primeiro lugar, como Membro Observador durante, pelo menos, um ano civil desde a sua admissão.
- 2- Poderão ser admitidos como Membros Observadores as Associações/Núcleos de Estudantes do MICEF Portuguesas que, cumulativamente, cumpram as seguintes alíneas:
 - a) Pertencentes a Instituições de Ensino Superior Universitário que ministrem o MICEF devidamente homologado pelo Ministério que tutela o Ensino Superior;
 - b) Reconhecidas pela maioria dos estudantes do MICEF da Instituição a que pertencem;
 - c) Com mais de três anos de existência enquanto organismo autónomo.
- 3- A proposta de admissão como Membro Observador implica a apresentação à Mesa da Assembleia Geral dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Estatuto da Associação/Núcleo de Estudantes;

- b) Ata de Tomada de Posse dos primeiros Órgãos Sociais da Associação/Núcleo ou documento substituto considerado válido pela Assembleia Geral;
 - c) Ata de Tomada de Posse da Direção vigente;
 - d) Plano de Atividades do mandato em que se propõe a Membro Observador;
 - e) Relatório de Atividades e de Contas do mandato anterior;
 - f) Ata da reunião do órgão deliberativo máximo do candidato a Membro Observador da APEF, na qual a sua proposta de admissão foi aprovada;
 - h) Objetivos da candidatura a Membro Observador da APEF;
 - i) Outros documentos que a Assembleia Geral julgue necessários.
- 4- Toda a documentação referente ao processo de admissão de novos Membros Observadores deve ser enviada à Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência da Assembleia Geral, na qual será apresentada.
 - 5- Toda a documentação referente ao processo de admissão de novos Membros Observadores deve estar na posse dos Membros Efetivos com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência da Assembleia Geral, na qual será apresentada.
 - 6- A proposta de atribuição da qualidade de Membro Observador tem de ser apresentada em Assembleia Geral, deliberando esta sobre a admissão da Associação/Núcleo de Estudantes proponente.
 - 7- A admissão da Associação/Núcleo de Estudantes proponente como Membro Observador é aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos dos votos dos Membros Efetivos presentes.
 - 8- Todas as votações referentes ao processo de admissão de novos Membros Observadores têm de ser feitas por voto secreto.
 - 9- Durante o período como Membro Observador, a Associação/Núcleo de Estudantes proponente tem os mesmos direitos e deveres atribuídos aos Membros Efetivos, exceto:
 - a) Direito a voto em Assembleia Geral consagrado na alínea a), do ponto 2, Artigo 12º, Capítulo II do presente Estatuto;
 - b) Direito de apresentar candidatos aos Órgãos Sociais, consagrado na alínea b) do ponto 2 do Artigo 12º, Capítulo II do presente Estatuto.

Artigo 10º

Admissão como Membros Efetivos

- 1- Findo o período como Membro Observador, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a admissão da Associação/Núcleo de Estudantes proponente como Membro Efetivo, mediante a apresentação atualizada do disposto no ponto 3 do Artigo 9º do Capítulo II do presente Estatuto.
- 2- Toda a documentação atualizada disposta no ponto 3 do Artigo 9º do Capítulo II do presente Estatuto, referente ao processo de admissão de novos Membros Efetivos, deve estar na posse dos Membros Efetivos com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência da Assembleia Geral, na qual será apresentada.
- 3- Todas as Direções da APEF que exerceram funções durante o período de observação do Membro têm a obrigatoriedade de emitir um parecer acerca da admissão da Associação/Núcleo de Estudantes proponente como Membro Efetivo, após a avaliação do período como observador e outros aspetos da candidatura que considerem relevantes.
- 4- A admissão da Associação/Núcleo de Estudantes proponente como Membro Efetivo deverá ser aprovada por, no mínimo, três quartos dos Membros Efetivos presentes em Assembleia Geral.
- 5- Todas as votações referentes ao processo de admissão de novos Membros Efetivos têm de ser feitas por voto secreto.
- 6- No caso da Assembleia Geral deliberar negativamente sobre a passagem a Membro Efetivo, está vedada nova proposta de admissão da Associação/Núcleo de Estudantes até este ter cumprido, pelo menos, mais um ano civil na qualidade de Membro Observador.

Artigo 11º

Perda de qualidade de Membro Efetivo

- 1- Perdem a qualidade de Membros Efetivos, aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita à Mesa da Assembleia Geral, acompanhada da ata da reunião do órgão deliberativo máximo do Membro Efetivo da respetiva Instituição de Ensino Superior comprovativa desta intenção;
 - b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e/ou regulamentares, ou atentem contra os interesses da APEF, sendo esta decisão tomada em Assembleia Geral por um mínimo de três quartos dos votos dos Membros Efetivos presentes, com exceção do Membro incumpridor;

- c) Não efetuem o pagamento da quota anual sem apresentar uma justificação aceite na Assembleia Geral, imediatamente após o termo do prazo de pagamento estipulado.
- 2- Em caso de perda de qualidade de Membro Efetivo da APEF, esse mesmo Membro apenas poderá solicitar nova admissão como Membro Observador no mandato subsequente dessa mesma Associação/Núcleo de Estudantes.

Artigo 12º

Direitos

- 1- Constituem direitos de todos os Membros:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais e discutir todos os assuntos de interesse para a realização dos objetivos da APEF;
 - b) Participar nas atividades organizadas pela APEF;
 - c) Usufruir dos benefícios e programas levados a cabo pela APEF;
 - d) Usufruir dos benefícios e programas levados a cabo pelos Membros, mediante disponibilidade logística e organizacional dos mesmos.
- 2- Constituem direitos dos Membros Efetivos:
 - a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Apresentar candidatos aos Órgãos Sociais da APEF.

Artigo 13º

Deveres

- 1- Cumprir o presente Estatuto e demais regulamentos da APEF.
- 2- Colaborar e contribuir para a execução do Plano de Atividades e demais iniciativas da APEF.
 - a) Promover o referido no ponto 2 do presente Artigo junto dos seus associados, caso se trate de uma pessoa coletiva.
- 3- Pagar uma quota anual definida em Assembleia Geral, de acordo com o prazo definido pela Direção.

- a) No caso de Membro Observador, a componente monetária de valor real é 75% da estipulada para os Membros Efetivos.
- 4- Respeitar os interesses e património da APEF.
- 5- Participar nas Assembleias Gerais.
- 6- Apresentar os documentos necessários para a credenciação dos seus representantes, que são os seguintes:
 - a) Cópia da ata de Tomada de Posse até 90 dias após a mesma;
 - b) Documento certificativo do número de estudantes a frequentar o MICF na sua Instituição de Ensino Superior, na primeira Assembleia Geral desse ano civil. Este documento terá de ser atualizado no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO III Finanças e Património

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 14º

Receitas e despesas

1- São receitas da APEF:

- a) O montante das quotas dos Membros Efetivos e Observadores;
- b) Os subsídios concedidos por entidades públicas e/ou privadas, exceto financiamentos provenientes de entidades que contrariem os seus Princípios;
- c) As receitas provenientes das suas iniciativas;
- d) Os demais proveitos resultantes de subsídios extraordinários, empréstimos, doações, bem como de atividades particulares destinadas a esse fim.

2- As despesas da APEF serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no Orçamento ordinário e todas as outras que se vierem a aprovar em Orçamentos retificativos.

Artigo 15º

Plano de Atividades e Orçamento

- 1- Anualmente, nos 30 dias subsequentes à Tomada de Posse, a Direção da APEF deve apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento ordinário para o mandato em curso.
- 2- O Plano de Atividades e o Orçamento serão apresentados e sujeitos a votação na primeira Assembleia Geral ordinária após a Tomada de Posse.
- 3- O Plano de Atividade deverá ser aprovado por um mínimo de três quartos dos votos dos Membros efetivos presentes.
- 4- O Plano de Atividades deverá ser executado pela Direção da APEF, após a sua aprovação em Assembleia Geral.
- 5- Ao longo do ano, a Direção da APEF poderá submeter a aprovação da Assembleia Geral propostas relativas a alterações ao Plano de Atividades e ao Orçamento ordinário, designadamente sob a forma de propostas de alteração e de Orçamentos retificativos.

Artigo 16º

Relatório de Atividades e Contas

- 1- A Direção da APEF deverá submeter a votação na penúltima Assembleia Geral ordinária, um Relatório de Atividades e um Relatório de Contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.
- 2- Em caso de reprovação dos Relatórios de Atividades e de Contas, deverá ser agendada nova Assembleia Geral de forma a submeter os documentos com as devidas alterações a uma nova votação.
- 3- Cada titular de cargo na Direção da APEF deverá submeter à votação, na penúltima Assembleia Geral Ordinária, um relatório individual referente ao período do seu mandato.

Artigo 17º

Vinculação

- 1- A APEF compromete-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente da Direção. Em caso de indisponibilidade do mesmo, a função supraindicada poderá, mediante autorização prévia, assinada e carimbada pelo Presidente da Direção, ser delegada a um outro elemento da Direção, nos assuntos que lhe competem.
- 2- A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos é da responsabilidade do Presidente da Direção e do Tesoureiro da APEF.
- 3- A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da APEF, que se prolonguem para além do período normal do mandato dos Órgãos Sociais, deve respeitar o estipulado no ponto 12 do Artigo 20º do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV Órgãos

SECÇÃO I Generalidades

Artigo 18º Composição

1. São Órgãos da APEF:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Mesa da Assembleia Geral.
- c) A Direção.
- d) O Conselho Fiscal.

2. São Órgãos Sociais da APEF : os indicados nas alíneas b), c) e d) no ponto 1 do Artigo 18º do presente Estatuto.

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo 19º Definição e Composição

1- A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da APEF.

2- Constituem a Assembleia Geral:

- a) Todos os seus Membros Efetivos e Observadores nomeados e credenciados pela sua Associação/Núcleo, não ocupando os mesmos qualquer cargo nos Órgãos Sociais da APEF;
- b) Os titulares dos Órgãos Sociais da APEF;
- c) As Comissões de Trabalho;

- d) Os coordenadores e responsáveis de projetos.
- 3- Podem assistir às Assembleias Gerais:
- a) Os estudantes do MICF oriundos das Instituições cuja Associação/Núcleo é Membro Efetivo ou Observador da APEF;
 - b) Qualquer indivíduo não contemplado no ponto anterior mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria de votos dos Membros Efetivos presentes, não podendo, no entanto, exercer direito de voto, mesmo sendo representante de um Membro;
 - c) Antigos estudantes do MICF que continuem a exercer a sua função de representação nas Associações/Núcleos.
- 4- Os estudantes referidos na alínea a) do ponto anterior podem, na Assembleia Geral, usar da palavra, bem como subscrever propostas e moções ainda que não disponham do direito de voto; as pessoas previstas nas alíneas b) e c) apenas podem usar da palavra.
- 5- A cada Membro Efetivo corresponde um voto, sendo que este não poderá ser delegado.

Artigo 20º

Competências

- 1- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à APEF.
- 2- Regulamentar matérias particulares do presente Estatuto.
- 3- Eleger e/ou demitir os titulares dos Órgãos Sociais de acordo com o disposto no Artigo 37º do Capítulo IV do presente Estatuto.
- 4 -Deliberar acerca das alterações aos Estatutos da APEF.
- 4- Deliberar sobre a dissolução ou extinção da APEF.
- 5- Discutir e votar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas relativo ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- 6- Estabelecer o quantitativo das quotas dos Membros da APEF.
- 7- Deliberar a admissão de novos Membros nos termos do Artigo 9º do presente Estatuto.
- 8- Deliberar a admissão de novos Membros Efetivos nos termos do Artigo 10º do presente Estatuto.
- 9- Definir a política de fundo da APEF.
- 10- Votar o Plano de Atividades e Orçamento apresentado pela Direção no início do seu

mandato.

- 11- Votar a presença de elementos contemplados na alínea b) do ponto 3 do Artigo 18º do presente Estatuto.
- 12- Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da APEF que se prolonguem para além do período do mandato dos Órgãos Sociais da APEF.
- 13- Criar, por sua iniciativa ou por proposta da Direção, comissões de trabalho especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e duração e aprovando o seu Plano de Atividades e Orçamento, caso a Assembleia Geral julgue necessário.
- 14- Deliberar sobre matérias não atribuídas, legal ou estatutariamente, aos Órgãos Sociais da APEF.

Artigo 21º

Funcionamento

- 1- A Assembleia Geral só poderá deliberar se existir quórum, o que exige a presença em Assembleia Geral de mais de metade dos Membros Efetivos.
 - a) Caso não se verifique esta condição à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral fará nova chamada de meia em meia hora até duas horas depois, verificando a cada chamada a existência, ou não, de quórum para iniciar os trabalhos.
 - b) No caso do quórum não se verificar, após as duas horas, a Mesa da Assembleia Geral deve dar por adiada a Assembleia Geral, estando sujeita a posterior convocação.
- 2- A Assembleia Geral iniciar-se-á com a chamada dos representantes dos Membros e dos representantes dos Órgãos Sociais da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia, devendo registar-se as faltas dos elementos acima citados.
- 3- A proposta de introdução de novos pontos na Ordem de Trabalhos deve ser entregue à Mesa da Assembleia Geral por escrito, devidamente assinada e carimbada pelo Membro Efetivo que propõe a moção, sendo a mesma sujeita ao escrutínio da Assembleia Geral por maioria.
- 4 – Uma hora após o início da Assembleia Geral, os Membros Efetivos que não estejam presentes perdem o direito ao voto no decurso da Assembleia Geral. Caso o Membro tenha uma justificação, esta deverá ser apresentada e a restituição do direito ao voto deliberada em Assembleia Geral.
- 5- Os Membros perderão direito de voto durante seis meses nas seguintes condições:

- a) Após três faltas em Assembleias Gerais, desde que estas sejam realizadas em datas diferentes;
 - b) Após faltar consecutivamente a duas Assembleias Gerais, desde que estas sejam realizadas em datas diferentes.
- 6- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a Assembleia Geral delibera por maioria simples ou superior dos Membros presentes, não contando as abstenções.
 - 7- Em caso de empate, a decisão é elaborada por método de representatividade. Entenda-se por método de representatividade a atribuição de uma percentagem significativa do número de estudantes a frequentar o MICF representados por cada Membro Efetivo. O critério de atribuição de percentagem é obtido através do quociente entre o número de estudantes do MICF que um Membro representa e pelo somatório do número de estudantes do MICF representados por todos os membros da APEF, sendo este resultado multiplicado por cem. Somam-se as percentagens dos membros que votem igual e aplica-se o critério de maioria simples para decidir o vencedor.
 - 8- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas, em regra, por voto secreto, sempre que estatutariamente previsto ou quando a Assembleia Geral assim o deliberar.
 - 9- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, no mínimo, cinco vezes por mandato.
 - 10- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um dos Membros Efetivos sempre que subscrito por outro Membro.
 - 11- A Assembleia Geral é convocada, acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos, com a antecedência de, pelos menos, 8 dias sobre a data para a qual é convocada ou de 72 horas em caso de sessão extraordinária, convocada com carácter de urgência e devidamente fundamentada.
 - 12- A Mesa tem o direito de excluir da Assembleia Geral qualquer elemento presente que, no seu entender, não respeite o bom funcionamento da Assembleia Geral.
 - 13- Nas duas últimas Assembleias Gerais de cada mandato ocorre a apresentação e votação dos relatórios finais individuais da Direção da APEF e do relatório de contas acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, as eleições dos novos titulares dos Órgãos Sociais da APEF e outros assuntos.
 - 14- As duas últimas Assembleias Gerais de cada mandato decorrem na cidade da sede social da APEF.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 22º

Definição

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é um Órgão Social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Composição e Competências

- 1- Os trabalhos da Assembleia Geral são presididos pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos Membros Efetivos para um mandato.
- 2- Na Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral só poderá exercer funções na presença do seu Presidente ou Vice-Presidente.
- 3- A Assembleia Geral é conduzida por um dos elementos acima referidos presentes e, na ausência do secretário, um elemento cooptado pela Assembleia Geral, cumprindo os requisitos dispostos na alínea a) do ponto 3 do Artigo 18º do presente Estatuto, devendo a sua cooptação ser votada em Assembleia Geral.
- 4- À Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais, organizar a respetiva Ordem de Trabalhos e dirigir os trabalhos;
 - b) Elaborar as atas das Assembleias Gerais e submetê-las à aprovação dos Membros Efetivos na Assembleia Geral seguinte;
 - c) Dar posse aos novos Órgãos Sociais;
 - d) Conduzir o ato eleitoral;
 - e) Reencaminhar aos Membros os documentos enviados pelos Órgãos Sociais para discussão, 8 dias antes da Assembleia Geral Ordinária. Caso seja uma Assembleia Geral Extraordinária os documentos deverão ser enviados com 48 horas de antecedência.
- 5- Os elementos da Mesa da Assembleia Geral serão obrigatoriamente oriundos de, no mínimo, de dois Membros Efetivos diferentes.
 - a) O Presidente e o Vice-Presidente da MAG deverão ser provenientes de Membros diferentes.

Artigo 24º **Responsabilidades**

Cada elemento da Mesa da Assembleia Geral é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com o restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral, salvo quando tenha feito constar em ata da Assembleia Geral a sua discordância.

SECÇÃO IV **Direção**

Artigo 25º **Definição**

A Direção é o Órgão executivo e de gestão da APEF.

Artigo 26º **Composição**

- 1-A Direção é composta por um número ímpar, de 5 a 15 elementos.
- 2- Fazem parte da Direção: o Presidente, dois Vice-Presidentes, o Tesoureiro e o Secretário, podendo ainda fazer parte da mesma vogais, os quais deverão ser coordenadores de cada um dos departamentos identificados no Artigo 27º do presente Estatuto.
- 3 – Os elementos da Direção pertencem obrigatoriamente a, pelo menos, três Membros efetivos diferentes da APEF, sendo que o Presidente e os dois Vice-Presidentes terão de ser provenientes de, pelo menos, dois Membros Efetivos diferentes.

Artigo 27º **Departamentos**

São Departamentos da APEF:

- a) Departamento Comercial e Marketing (DCM);
- b) Departamento Cultural (DC);

- c) Departamento de Educação e Promoção para a Saúde (DEPS);
- d) Departamento de Estágios e Saídas Profissionais (DESP);
- e) Departamento de Formação e Ensino (DFE);
- f) Departamento de Política Educativa (DPE);
- g) Departamento de Publicação e Imagem (DPI);
- h) Departamento de Relações Internacionais (DRI);
 - h1) *Liaison Secretary / National Individual Mobility Project Coordinator (LS/NIMP)*;
 - h2) *Contact Person / Student Exchange Officer (CP/SEO)*;
- i) Departamento de Intervenção Cívica e Ação Social (DICAS).

Artigo 28º

Competências

- 1- Elaborar o Plano de Atividades e Orçamental, apresentados para votação na primeira Assembleia Geral Ordinária do mandato.
- 2- Elaborar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, apresentados para votação na penúltima Assembleia Geral Ordinária do mandato.
- 3- Fazer os pedidos de apoio às entidades competentes.
- 4- Compete exclusivamente à Direção administrar o património, executando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprindo o Plano de Atividades.
- 5- Debater todos os assuntos julgados relevantes para a APEF e aplicar a sua política de fundo.
- 6- Representar ou fazer representar os seus Membros.
- 7- Manter contatos permanentes com organizações nacionais e internacionais de interesse para a APEF.
- 8- Cumprir o presente Estatuto e regulamentos aplicáveis.
- 9- O Tesoureiro é obrigado a apresentar um Relatório de Contas intermédio, 6 a 8 meses após a Tomada de Posse.
- 10- Sempre que solicitado, o Tesoureiro terá de facultar qualquer informação referente à atividade da tesouraria da APEF, tendo um prazo limite de 15 dias para apresentar os documentos solicitados.

11-Disponibilizar relatórios relativos a atividades e as respetivas contas, excetuando os relatórios finais de mandato, até 30 dias após o término da atividade em questão, salvo atraso devidamente justificado.

Artigo 29º

Responsabilidade

Cada elemento da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da Direção, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata de reunião de direção a sua discordância.

SECÇÃO V

Órgãos Consultivos

Artigo 30º

Conselho de Presidentes

- 1- O Conselho de Presidentes é um Órgão consultivo constituído pelos Presidentes de cada Membro e o Presidente da Direção da APEF, tendo os primeiros que ser obrigatoriamente estudantes do MICEF, ou ter terminado este ciclo de estudos. No caso de o Presidente da Direção do Membro não ter frequentado o MICEF, este deverá ser substituído por um membro da sua Direção que cumpra o requisito anterior.
- 2- Compete ao Conselho de Presidentes:
 - a) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter urgente a serem aprovados em Assembleia Geral, por maioria de votos dos Membros Efetivos presentes com direito a voto.
 - b) Harmonizar discussão sobre assuntos que afetem diretamente a APEF e os seus Membros e nos quais exista conflito de interesses.
 - c) Elaborar o Projeto de Revisão Estatutária da APEF.
 - d) Elaborar um memorando de cada uma das reuniões.
- 3- O Conselho de Presidentes é convocado pelo Presidente da Direção da APEF ou pelos titulares dos cargos do Executivo da Direção devidamente designados para assumir funções na ausência do Presidente.

- 4- O Conselho de Presidentes deverá ser convocado de forma ordinária com uma antecedência mínima de 8 dias, e de forma extraordinária sempre que o Presidente da Direção da APEF entender que é necessário.
- 5- Qualquer caso omissivo ao presente Artigo referente ao Conselho de Presidentes, será deliberado pelo mesmo e das suas decisões não haverá direito a recurso.
- 6- Em caso de indisponibilidade dos Presidentes dos Membros, os mesmos poderão nomear elementos da Direção que os substituam no Conselho de Presidentes.

Artigo 31º

Comissões de Trabalho

- 1- A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de comissões de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2- A iniciativa de constituição de comissões de trabalho pode ser exercida pelos representantes de qualquer Membro da Assembleia Geral ou pela Direção.
- 3- Um dos elementos da Direção deverá ser indicado como coordenador do trabalho desenvolvido pela Comissão de Trabalho.
- 4- A Comissão deverá submeter à votação da Assembleia Geral os Relatórios de Atividades.

Artigo 32º

Comissões Organizadoras de Atividades da APEF

- 1- A Assembleia Geral delibera a constituição de comissões organizadoras de atividades da APEF consoante o Regulamento Interno aprovado na Assembleia Geral anterior.
- 2- A Comissão deverá ser constituída por elementos pertencentes a pelo menos um dos Membros Efetivos da APEF.
- 3- A Comissão deverá submeter a votação da Assembleia Geral um Relatório de Atividade.

SECÇÃO VI Conselho Fiscal

Artigo 33º

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da APEF.

Artigo 34º

Composição

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2- O Conselho Fiscal é constituído por elementos de, no mínimo, dois Membros diferentes, não podendo o Presidente e o Secretário ser do mesmo Membro Efetivo.
- 3- O Presidente do Conselho Fiscal e o Tesoureiro da Direção deverão ser provenientes de Membros diferentes.

Artigo 35º

Competências e Funcionamento

- 1- Fiscalizar todos os movimentos financeiros da APEF e zelar pelo cumprimento do Orçamento.
- 2- Elaborar um parecer fundamentado sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direção da APEF.
- 3- Elaborar um Parecer acerca do Relatório de Contas intermédio.
- 4- Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer Membro.
- 5- Fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais através de, pelo menos, um elemento da sua composição.

Artigo 36º

Responsabilidades

Cada elemento do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com o restantes

elementos do Conselho Fiscal, salvo quando tenha feito constar em ata da Assembleia Geral a sua discordância.

SECÇÃO VII

Mandato dos Órgãos Sociais

Artigo 37º

Funcionamento

- 1- Os titulares dos Órgãos Sociais são pessoas singulares.
- 2- O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é anual.
- 3- Nenhum estudante pode acumular mais que um cargo dentro dos Órgãos Sociais da APEF.
- 4- No exercício do respectivo mandato, os indivíduos titulares dos Órgãos Sociais encontram-se inibidos de representar, designadamente nas reuniões da Assembleia Geral, qualquer um dos Membros Efetivos.
- 5- Não é permitida a acumulação de cargos dos Órgãos Sociais da APEF simultaneamente com cargos dos Órgãos Sociais dos Membros Efetivos.
- 6- Se após 30 dias da tomada posse como titular dos Órgãos Sociais da APEF não se verificar a condição referida no ponto 5 do presente Artigo, o titular do Órgão Social será destituído.
- 7- Os elementos da Direção da APEF que não apresentem o Relatório de Atividades e Relatório de Contas a que se refere o Artigo 15º do Capítulo III do presente Estatuto ou os mesmos não sejam aprovados em Assembleia Geral, não poderão ser eleitos para qualquer Órgão Social da APEF, até aprovação dos mesmos.
- 8- Os elementos do Conselho Fiscal que não apresentem o parecer a que se refere o ponto 2 do Artigo 33º da Secção V do presente Capítulo, em Assembleia Geral, não poderão ser eleitos para qualquer Órgão Social da APEF até apresentação do mesmo.
- 9- Só poderão ser titulares dos Órgãos Sociais da APEF aqueles que à data das eleições sejam estudantes do MICEF numa Instituição cuja Associação/Núcleo é Membro Efetivo da APEF.
- 10- O desenrolar da atividade dos Órgãos Sociais da APEF decorrerá de forma habitual no caso de não serem eleitos titulares para algum dos Órgãos Sociais, tendo que obrigatoriamente ser eleitos titulares para os seguintes cargos:
 - a) Executivo da Direção - Presidente, dois Vice-Presidentes, Tesoureiro e Secretário;

b) Dois elementos da Mesa da Assembleia Geral;

c) Dois elementos do Conselho Fiscal.

11-Poderá realizar-se mais que um processo eleitoral, em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito, de forma a proceder à eleição dos cargos que permaneçam disponíveis, sendo que o tempo de mandato é definido pela data na qual o Executivo é eleito.

CAPÍTULO V Eleições

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 38º Especificações

As disposições do presente Capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos representantes ou delegados que a APEF possa designar.

Artigo 39º Elegibilidade

- 1- Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da APEF estudantes do MIF representados pelos membros Efetivos, sob credenciação do Membro Efetivo a que pertence.
- 2- Considera-se credenciação, o documento de reconhecimento por parte do Membro Efetivo de um estudante como seu associado.

Artigo 40º Método de Candidatura

- 1- Todas as candidaturas têm de ser endereçadas à Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de 48 horas de antecedência da Assembleia Geral de Eleições ou Assembleia Geral convocada para o efeito de eleição.
- 2- Para validação da candidatura, os documentos oficiais referidos no Regulamento Interno da Mesa da Assembleia Geral, terão de ser entregues à Mesa da Assembleia Geral no início da Assembleia Geral das eleições.

Artigo 41º Método de eleição

- 1- A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral Eleitoral decorridos onze a treze meses após a última eleição.
- 2- A eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Tesoureiro e do Secretário é efetuada pela apresentação de uma lista candidata em conjunto aos respetivos cargos.
- 3- A eleição do Presidente, o Secretário e o Relator do Conselho Fiscal é efetuada pela apresentação de uma lista candidata em conjunto aos respetivos cargos.

- 4- A eleição do Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral é efetuada pela apresentação de uma lista candidata em conjunto aos respetivos cargos.
- 5- Os candidatos aos departamentos são eleitos uninominalmente.
- 6- É obrigatória a presença dos candidatos aos diferentes cargos dos órgãos da APEF, na Assembleia Geral de apresentação das candidaturas.
- 7- Após o envio da candidatura aos Órgãos Sociais da APEF à Mesa da Assembleia Geral, compromete-se a MAG a disponibilizar os mesmos documentos aos Membros Efetivos, com um mínimo de 24h de antecedência.
- 8- É considerado eleito à primeira volta o candidato que obtém maioria absoluta de votos a favor.
- 9- Caso nenhum candidato seja eleito nos termos do ponto anterior, realiza-se imediatamente a seguir uma segunda volta, à qual podem concorrer os dois candidatos mais votados.
- 10- Todas as votações referentes ao processo de admissão dos candidatos dos órgãos da APEF têm de ser feitas por voto secreto.
- 11- A matéria eleitoral prevista no presente capítulo será especialmente regulamentada pelo descrito no Regulamento Interno da Mesa de Assembleia Geral em vigor.

Artigo 42º

Tomada de Posse

- 1- A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomam posse até 30 dias após a sua eleição, em sessão pública.
- 2- A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.
- 3- Na impossibilidade de o Presidente estar presente, a posse é conferida pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

Demissões

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 43º

Renúncia

- 1- No caso de demissão de algum elemento de algum dos Órgãos Sociais da APEF, o órgão em questão coopta um substituto para o referido cargo cuja aprovação será feita em Assembleia Geral até 30 dias após o pedido de demissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- No caso de perda de quórum da Direção da APEF, por demissão dos seus elementos, será indigitada uma comissão administrativa no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 3- A comissão administrativa é constituída por um elemento nomeado por cada Membro Efetivo e é responsável por assegurar a gestão corrente da APEF.
- 4- No prazo máximo de 30 dias será convocada uma Assembleia Geral onde obrigatoriamente os Membros Efetivos optam pela permanência da comissão administrativa ou eleição de nova direção até o final do mandato vigente.

Artigo 44º

Destituições

- 1- A Assembleia Geral pode determinar a destituição de qualquer titular dos Órgãos Sociais ou de um ou mais Órgãos Sociais da APEF.
- 2 - A deliberação da destituição só pode ser tomada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos dos votos dos Membros Efetivos presentes.
- 3 – A proposta de destituição dos Órgãos Sociais deve ser apresentada em Assembleia Geral por um Membro Efetivo e subscrita por outro.

CAPÍTULO VII Disposições finais

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 45º

Revisão

- 1- Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, as deliberações relativas às alterações do Estatuto estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação do mesmo e apenas podem ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Os projetos de alteração do Estatuto devem ser subscritos por um mínimo de dois dos Membros Efetivos da APEF e apresentados com uma antecedência mínima de 8 dias sobre a data de realização da Assembleia Geral prevista no ponto anterior.
- 3- As deliberações para alterações estatutárias exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos Membros Efetivos presentes.
- 4- O presente Estatuto será obrigatoriamente revisto de três em três anos.

Artigo 46º

Extinção

- 1- A APEF só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por três quartos de todos os Membros Efetivos.
- 2- Em caso de extinção, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no nº2 do Artigo 166º, do Código Civil.

Artigo 47º

Órgãos em funções

O disposto no presente Estatuto relativamente à orgânica, composição e funcionamento dos órgãos da Associação não é aplicável aos órgãos em funções até à data da sua aprovação, os quais concluirão o seu mandato de acordo com as normas vigentes à data da sua eleição.

Artigo 48º

Omissões

- 1- A tudo o que não esteja previsto no presente Estatuto é aplicável a legislação em vigor relativa a Associações.
- 2 - Sempre que necessário, pode a Assembleia Geral deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Artigo 49º

Entrada em vigor

Este Estatuto entra em vigor nos termos do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 168º. do Código Civil.